



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013, COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013 (Apensado: PL 6102/2016)

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

Autor: Deputado ANTONIO
CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado MARCUS
VICENTE

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso VIII do artigo 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, constante do artigo 52 do Substitutivo do Projeto de Lei 6.407, de 2013, conforme segue:

Art. 52

“Art. 2º

.....
VIII – instituir processo com vistas à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, ao desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, à construção de refinarias, de unidades de processamento de gás natural, de estocagem subterrânea, de dutos e de terminais;

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A redação do inciso VIII do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 estabelece a necessidade de abertura de um processo para a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de áreas necessárias ao desenvolvimento da indústria do Gás Natural, abrangendo os agentes existentes na ocasião de sua publicação.

O presente PL inclui mais dois agentes, as unidades de processamento de gás natural e as estocagens subterrâneas, na lista de abrangência, o que representa uma necessidade em função do novo desenho do mercado de gás natural proposto, no entanto, não é salutar a mudança da redação instituindo a declaração de utilidade pública sem a instrução de um processo para análise individual de cada caso.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2017.

Deputado MILTON MONTI